

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 06 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE REGIME EMERGENCIAL DE PAGAMENTO DIFERIDO PARA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS DEVIDOS POR CONTRIBUINTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui regime especial de pagamento diferido para os tributos municipais, devidos por contribuintes cadastrados no Município de Cajati, durante o período crítico da pandemia provocada por conta do Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º Fica postergado exclusivamente para o exercício em vigor, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano e Taxa de Funcionamento, em cota única, até 15 de junho de 2020, com o respectivo desconto.

Art. 3º Fica concedida moratória pelo prazo de 03 (três) meses em relação aos tributos municipais compreendidos pelo IPTU e Taxa de funcionamento.

§ 1º Os valores não recolhidos em decorrência da medida prevista no *caput* poderão ser pagos, sem cobrança de juros e multa de mora, em até 12 (doze) parcelas mensais, a partir do primeiro mês subsequente ao término do prazo estabelecido.

§ 2º Os contribuintes poderão optar pela não adesão ao regime de pagamento previsto nesta Lei Complementar, procedendo ao recolhimento mensal na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 3º-A. No mesmo período de prorrogação de prazo fixado no art. 3º desta lei, ficará o Poder Executivo Municipal, impedido de inscrever novos débitos na dívida ativa, bem como promover a respectiva Execução Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati(SP), aos 06 dias do mês de abril de 2020.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico